



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 60/2025

Processo nº 418/2025
Inexigibilidade nº 101/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pelo Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Maicon Ferreira Guedes – Balanço do Tchê**, inscrita no CNPJ nº 22.526.786/0001-18, localizada na Estrada do Varejão, 827, CEP: 91.787-170, Bairro: Lami, no município de Porto Alegre/RS, e-mail: balancodotcheoficial@gmail.com telefone: (051) 3247-1184, neste ato representada pelo Sr. Maicon Ferreira Guedes, inscrito no CPF sob nº 024.807.340-05, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente objeto consiste na Contratação da empresa Maicon Ferreira Guedes (Banda Balanço do Tchê) para a realização de um show artístico-musical no dia 20 setembro de 2025 com duração de 4 (quatro) horas e disponibilização de sonorização e iluminação próprios com a finalidade de integrar a programação da Semana Farroupilha do Município.

Cláusula Segunda – Da Execução, Obrigações e Da Prestação dos Serviços

2.1-Da Execução

- 2.1.1. A apresentação do Balanço do Tchê ocorrerá no dia 20 de setembro de 2025, no evento de Semana Farroupilha do Município.
- 2.1.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.1.3. O show terá duração de 04 (quatro) horas, sem intervalo.
- 2.1.4. O serviço será executado no seguinte endereço: Município de Itaara, CEP 97185-000, Avenida Guilherme Kurtz, nº 1070.
- 2.1.5. É de responsabilidade da Contratada a disponibilização de sistema completo de sonorização e iluminação própria, dimensionados ao porte do evento e ao espaço definido, incluindo montagem, operação técnica, desmontagem e apoio logístico.
- 2.1.6. A apresentação deverá ter o repertório predominantemente tradicionalista.
- 2.1.7. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar uma equipe técnica qualificada e garantir o pleno funcionamento do sistema durante todo o evento.

2.2-Dos Direitos

- 2.2.1 Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2.3- Das Obrigações

Constituem obrigações da parte **Contratante**:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o presente contrato.

Do **Contratado**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

I - prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

V - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço estipulado para o presente contrato é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) em parcela única.

Cláusula Quarta – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 01 (um) dia, sendo a data de 20 de setembro de 2025.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica:

Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Atividade: 2.069- Atender Despesas com Eventos Turísticos de Acordo com o Calendário de Eventos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –P.J. (2496)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.22- Exposição, Congresso e Conferências (2503)

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste contrato, se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara – RS através de depósito bancário, nas seguintes especificações:

PIX CPF: 01301954055

NU BANK

AGENCIA: 0001

CONTA: 37402131-4

NOME: GABRIEL SCHWONKE

Cláusula Sétima – Da Extinção do Contrato

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona – Do Amparo Legal e da Legislação Aplicável

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Inexigibilidade nº 101/2025, Processo nº 418/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima – Da Vinculação ao Edital

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização

A Administração Pública Municipal designará os seguintes servidores para efetuarem a fiscalização dos serviços:

- Fiscal Titular: Décio Martins Dias, matrícula nº 1762-0.
- Fiscal Suplente: Denise Witzel Farias, matrícula nº 2997-1.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Finais

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal
Contratante

Maicon Ferreira Guedes
Balanco do Tchê
Contratada



Documento assinado digitalmente
MAICON FERREIRA GUEDES
Data: 18/09/2025 15:07:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 134B-276D-4B5A-9D61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 18/09/2025 11:42:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 18/09/2025 13:30:00
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/134B-276D-4B5A-9D61>